



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE BANDA ITINERANTE**  
**CONTRATO N.º 139/2024**

**PEDIDO DE COMPRA Nº 825/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 – art. 24, inciso II.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, estado de São Paulo, com sede na Praça John Kennedy, s/n.º, Centro, Serra Negra, SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Elmir Kalil Abi Chedid, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.891.729 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 100.116.888-74.

**CONTRATADA:** MARISA APARECIDA BURGO ALVES LUGLI 15588096860, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 144 – Sala 01 – Centro - Serra Negra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 41.198.394/0001-11, neste ato representada por Marisa Aparecida Burgo Alves Lugli, inscrita no CPF/MF sob nº 155.880.968-60.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Apresentação de banda itinerante, que mutuamente aceitam e se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas, a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem como objeto a apresentação de banda itinerante durante a Parada de Natal – Luzes da Serra 2024.

**DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**Cláusula Segunda** – A CONTRATADA se compromete a realizar 06 (seis) apresentações da banda com no mínimo 10 (dez) integrantes.

**Cláusula Terceira** – As apresentações ocorrerão conforme calendário a ser elaborado pela CONTRATANTE (dezembro – 2024)

**Parágrafo primeiro** – As músicas a serem executadas ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, porém, necessário a aprovação da CONTRATANTE.

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**Cláusula Quarta** – Será de responsabilidade da CONTRATANTE a confecção dos figurinos (gorros) e fornecimento de lâmpadas natalinas a serem utilizados durante a apresentação da banda itinerante.

MARISA  
1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**Cláusula Quinta** – Caso ocorra o impedimento de participação de qualquer um dos integrantes, por quaisquer motivos e que venha a comprometer a apresentação, este(s) deverá(ão) ser substituído(s) por outro devidamente qualificado.

**Cláusula Sexta** – Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação dos integrantes, caso necessário.

**Cláusula Sétima** – A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da apresentação ora contratada, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas já previstas no presente instrumento.

**Cláusula Oitava** – Fica vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais ou de cunho político durante a apresentação da banda itinerante, sob pena de suspensão da apresentação.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Nona** – A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o valor de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA se compromete a emitir nota fiscal fatura referente ao serviço prestado, nela podendo constar, na forma da legislação vigente, os descontos legais que incidirem sobre a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

**Parágrafo segundo** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: (291) 112.339039/1168

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Décima** – O pagamento da quantia referida na Cláusula Nona deste Instrumento deverá ser efetuado em 05 (cinco) dias após a apresentação, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do responsável pela CONTRATANTE.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal, por escrito, justificando o motivo.

MABAL  
2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**DAS MULTAS CONTRATUAIS**

**Cláusula Décima Segunda** – Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, caso a CONTRATADA e seus integrantes contratados não compareçam para a apresentação da banda itinerante no dia e horário avençado, desde que não ocorra o atendimento do previsto em Cláusula Quinta, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

**Cláusula Décima Terceira** – Fica estipulado que o descumprimento de quaisquer outras das condições previstas neste Contrato importará no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.


**DO FORO**

**Cláusula Décima Quinta** – O foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Contrato e, processar ações derivadas do mesmo, é o da Comarca de Serra Negra, estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente o instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

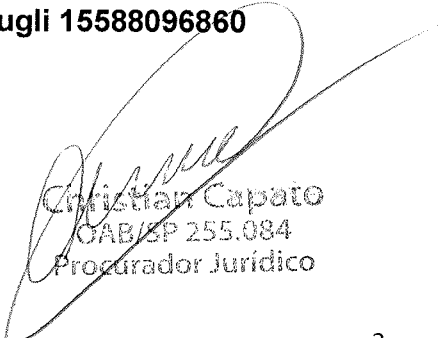
Serra Negra, 10 de abril de 2024.

  
**DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID**  
Prefeito do Município de Serra Negra

  
**MARISA APARECIDA BURGO ALVES LUGLI**  
Marisa Aparecida Burgo Alves Lugli 15588096860

**TESTEMUNHAS**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

  
**Christian Capato**  
OAB/SP 255.084  
Procurador Jurídico